



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 473/2.024,

de 20 de fevereiro de 2024.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER ABONO MENSAL DE CARÁTER ALIMENTÍCIO AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido, a partir do mês de fevereiro de 2024, acréscimo no valor do abono mensal de caráter alimentício, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos ativos efetivos, temporários e comissionados do Poder Legislativo de Paulistânia, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1.º. O uso do abono alimentício a que se refere esta lei será realizado por meio da entrega de vale-alimentação mensal, e ficará restrito aos comércios localizados no Município de Paulistânia-SP.

§ 2.º. A entrega do abono alimentício será feita sempre no mês subsequente ao de referência.

Artigo 2.º - A concessão do abono alimentício terá caráter indenizatório, motivo pelo qual não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento, não servindo, assim, como base de cálculo à concessão de outras gratificações e/ou benefícios em face de seu caráter indenizatório.

Artigo 3.º - Ficam mantidas as demais disposições legais referentes à concessão do abono alimentício, especificamente a Lei Complementar n.º 843/2023 e Lei Ordinária n.º 390/2018 e alterações posteriores.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 473/2024, em fls. 09, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO

Procurador Jurídico Municipal